

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar é o documento construído da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou projeto básico, caso se concluía pela viabilidade da contratação

2. OBJETO

Contratação de pessoa física ou jurídica, especializada, para prestação de serviços continuados, técnicos e profissionais na recuperação e revisão de receita pública, a título dos repasses constitucionais compulsórios dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, visando propositura de ação judicial.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação buscada tem o propósito de auxiliar esta Administração Pública Municipal na revisão da receita pública à título dos repasses constitucionais compulsórios derivados do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, dada a complexidade, especificações e peculiaridades da propositura deste assessoramento jurídico, surgiu a necessidade de um serviço profissional especializado com vistas ao correto atendimento ao princípio da LEGALIDADE.

A presente contratação faz-se imprescindível visto a necessidade de revisão do atual coeficiente dos repasses constitucionais do Fundo de



PROCESSO Nº 20591
FLS. 06
danil
ASSINATURA E CARIMBO

Participação dos Municípios – FPM, havendo grande probabilidade de aumento do coeficiente de acordo com o número populacional, já que há grande defasagem e irregularidades no número populacional estimados pelo IBGE.

Dessa forma, levando-se em conta a necessidade de revisão no coeficiente do município de Araruama/RJ, busca-se a revisão e, conseqüente, correção dos valores repassados a título de Fundo de Participação dos Municípios – FPM, analisando dados superficiais no Estado do Rio de Janeiro, estima-se que os municípios sofreram com a determinação de coeficiente menor, recebendo valores menores do que deveria receber, face a insignificante margem de erro apresentada nas pesquisas do IBGE. Nesse sentido, será também avaliado o cabimento para pretensão do direito do Município de Araruama/RJ.

4. RELAÇÃO DO ITEM COM QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, TÉCNICOS E PROFISSIONAIS NA RECUPERAÇÃO E REVISÃO DE RECEITA PÚBLICA, A TÍTULO DE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS-FPM, VISANDO PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL.	SERVIÇO

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se que o Município receba de incremento o valor de R\$14.108.280,10 (quatorze milhões, cento e oito mil, duzentos e oitenta reais e dez centavos). O valor global dos honorários advocatícios estimados no

PROCESSO 20591
FLS. 02
ASSINATURA [assinatura] ARIMBO

com base na extração dos valores devidos à contratada, consubstanciado no valor da média aritmética dos montantes que, presumivelmente, deveriam ter sido repassados ao Município ao longo dos doze últimos meses imediatamente anteriores à data da assinatura deste instrumento, multiplicado pela duração contratual.

A Contratante pagará a Contratada, a título de honorários advocatícios, pela prestação dos serviços profissionais objeto do presente contrato, a monta de R\$ 0,20 (vinte) centavos a cada R\$ 1,00 (um) real do benefício econômico efetivamente proporcionado ao município em razão das decisões judiciais ou administrativas obtidas, a contar da data do primeiro repasse após a decisão judicial, **sendo que o pagamento somente será realizado mediante a comprovada implementação de receitas aos cofres do CONTRATANTE.**

6. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A prestação de serviços pretendida não é composta por itens divisíveis, além de não ser tecnicamente viável, tampouco economicamente vantajoso para a Administração, portanto não cabendo parcelamento, devendo a adjudicação se dar de forma global.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante das análises realizadas ao longo do presente estudo, constata-se que a solução como um todo consiste na contratação de empresa especializada que possa atuar em processos judiciais

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



PROCESSO Nº 20.5.91
FLS. 08
atômica

A presente contratação faz-se imprescindível visto a necessidade de revisão do atual coeficiente dos repasses constitucionais do Fundo de Participação dos Municípios. Levando-se em conta a necessidade de revisão do coeficiente do município, busca-se a revisão e consequente correção dos valores repassados do referido Fundo,

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução aqui apresentada se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Araruama, 25 de agosto de 2025.

Ivone Nunes dos Santos Pivanti

Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

Matrícula nº 33499-1